



DISSONÂNCIA

Revista de Teoria Crítica

ISSN: 2594-5025

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Universidade Estadual de Campinas

www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica

Título Dimensões Políticas do Reconhecimento e seus Limites

Autor(a) Rúrion Melo

Tradutor(a) -

Fonte Número Especial: Amy Allen (*Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, volume 2, número especial, junho de 2018)

Como citar este artigo:

Melo, Rúrion. “Dimensões Políticas do Reconhecimento e seus Limites”. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 2, n. especial, p. 112-148, junho de 2018.

DIMENSÕES POLÍTICAS DO RECONHECIMENTO E SEUS LIMITES

Rúrion Melo

Resumo: Com a finalidade de ressaltar a importância propriamente política do conceito de reconhecimento, pretendo apresentar o que entendo ser a principal contribuição de Axel Honneth para uma reflexão a respeito da gramática dos conflitos sociais, a saber, a investigação acerca das experiências de desrespeito e da motivação moral da luta. Em seguida, exponho as dificuldades que o conceito apresenta para uma reflexão sobre a política, considerando tanto pressupostos normativos muito fortes quanto um problema de abrangência empírica. Por fim, gostaria de sugerir brevemente uma maneira frutífera, mas mais modesta, de empregar politicamente o conceito de reconhecimento, admitindo algum grau de indeterminação prática da política.

Palavras-chave: reconhecimento, teoria crítica, déficit político, Axel Honneth

POLITICAL DIMENSIONS OF RECOGNITION AND ITS LIMITS

Rúrion Melo

Abstract: In order to emphasize the properly political importance of the concept of recognition, first, I intend to present what I understand to be Axel Honneth's main contribution to a reflection on the grammar of social conflicts, namely the investigation into the experiences of disrespect and the moral motivation of the struggle. Next, I address the difficulties that this concept imposes to a reflection on politics, considering both its strong normative assumptions and a problem of empirical application. Finally, I intend to suggest a fruitful but modest manner of politically employing the concept of recognition, admitting some degree of practical indeterminacy of politics.

Keywords: recognition, critical theory, political deficit, Axel Honneth

114 | O presente texto* tem o intuito de discutir de que maneira o conceito de reconhecimento, tal como utilizado na teoria crítica e na filosofia política contemporânea, está vinculado a certas gramáticas do conflito social. Na formulação de seu mais importante expoente, Axel Honneth, o conceito de reconhecimento esteve intimamente atrelado à noção de *luta* e, de modo mais significativo, pretendeu abarcar a gramática moral que acompanha a diversidade de demandas dos movimentos sociais (HONNETH 2003)¹. Contudo, precisamente na medida em que este conceito deriva de diferentes dimensões das lutas políticas, levanta-se a dificuldade de seu escopo empírico. Se a virtude teórica do reconhecimento reside em seu ancoramento na práxis política (vinculado sempre ao paradigma da “luta”), por outro lado, é preciso estar ciente do risco de transformar o reconhecimento na gramática de *todos* os conflitos sociais.

Com a finalidade de ressaltar a importância propriamente política do conceito de reconhecimento, pretendo

* Este artigo foi apresentado pela primeira vez no Colóquio “*Autonomy, Power, and Gender*”, no dia 11 de março de 2017 no CEBRAP, organizado pelo Núcleo Direito e Democracia especialmente por ocasião do debate com a prof^a Amy Allen. Embora o presente artigo consista em uma versão levemente modificada daquele mesmo texto discutido na respectiva ocasião, optei por manter o tom mais informal do texto original.

¹ Para uma análise crítica mais ampla da relação entre reconhecimento e movimentos sociais, cf. Melo (2014).

apresentar inicialmente o que entendo ser a principal contribuição de Axel Honneth para uma reflexão a respeito da gramática dos conflitos sociais (I). Em seguida, exponho as dificuldades que o conceito apresenta para uma reflexão sobre a política, considerando tanto pressupostos normativos muito fortes quanto um problema de abrangência empírica. Identifico neste ponto, ao elucidar as consequências de algumas dificuldades conceituais, o perigo de um déficit político na teoria do reconhecimento (II). Por fim, gostaria de sugerir brevemente uma maneira frutífera, ainda que bem mais modesta, de empregar o conceito de reconhecimento sem que seu fundamento teórico-normativo bloqueasse outras experiências sociais e aspirações normativas que também compõem a dinâmica efetiva dos processos políticos. Neste ponto, seria preciso admitir algum grau de indeterminação prática da política que a pretensão sistemática da teoria do reconhecimento não deveria pretender preencher (III).

1 – EXPERIÊNCIA SOCIAL DE DESRESPEITO E MOTIVAÇÃO MORAL DA LUTA

A teoria do reconhecimento passou a fazer parte de maneira decisiva da história recente da teoria crítica. Ela abriu,

116 | por assim dizer, um “novo paradigma”² para que a teoria crítica continuasse contribuindo com a renovação de diagnósticos críticos do tempo presente. Além da sofisticação conceitual, ela tem demonstrado acima de tudo grande interesse e potencial explicativo para os estudos políticos, particularmente para os estudos de conflitos sociais e abordagens culturais de diferentes tipos. O reconhecimento marca assim um diagnóstico “pós-socialista” da justiça e do imaginário emancipatório dos novos movimentos sociais³. Em seu aspecto paradigmático e renovador, é possível afirmar que as lutas por reconhecimento não possuem apenas uma dimensão cultural, mas dizem respeito também às políticas de classes, ou seja, às lutas “materiais”⁴. Além disso, temos visto novos estudos que se

² Sobre a teoria do reconhecimento e o significado de sua renovação em uma teoria crítica da política, cf. Thompson (2006). Cf. a exposição do reconhecimento como importante paradigma filosófico e político em Zürn (2010: 1-19).

³ No mesmo sentido utilizado por Nancy Fraser: “A luta pelo reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX. Demandas por ‘reconhecimento das diferenças’ alimentam a luta de grupos mobilizados sob bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Nesses conflitos ‘pós-socialistas’, identidades grupais substituem interesses de classe como principal incentivo para mobilização política. Dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental. E reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como remédio para injustiças e objetivos da luta política” (FRASER 2001: 245).

⁴ Não entendo que o “reconhecimento” tenha sido utilizado contemporaneamente, principalmente na versão de Honneth, limitado tão

voltam para gênero, raça e sexualidade (considerando as intersecções entre estas experiências e recorte de classe) e que encontram na teoria do reconhecimento uma referência adequada para a investigação das fontes dos conflitos, sofrimentos e patologias sociais, uma referência que também poderia revelar muitas das aspirações emancipatórias da sociedade⁵. | 117

Não pretendo entrar em detalhes deste já abrangente e significativo debate que a teoria do reconhecimento proporcionou. Meu intuito se limitará a pensar determinados aspectos da versão desta teoria elaborada por Axel Honneth, principalmente no seu mais conhecido livro, *Luta por Reconhecimento*⁶. Estou interessado mais especificamente no

somente à dimensão meramente cultural das injustiças e aspirações das lutas políticas, como sugere, em parte corretamente, a crítica de Fraser. A versão de Charles Taylor é certamente mais culturalista que a de Honneth (cf. TAYLOR 2000). Para as críticas de Fraser a Honneth, e a possível relação entre reconhecimento e as questões de justiça material ligadas à “distribuição”, cf. especialmente o debate de ambos Fraser e Honneth (2003). Para as diferenças entre os autores mencionados na linguagem do reconhecimento, cf. novamente Thompson (2006).

⁵ Adequada não apenas conceitual, mas empiricamente para uma série de experiências e conflitos sociais contemporâneos. Cf. O’Neill e Smith (2012).

⁶ Para importantes e abrangentes análises sobre sua obra, cf. Deranty, *Beyond Communication; Petherbridge, The Critical Theory of Axel Honneth*. Em português, temos a excelente tese de Mariana Teixeira, *Patologias Sociais, Sofrimento e Resistência*. Cf. também a coletânea dedicada à obra de Honneth em Melo, *A teoria crítica de Axel Honneth*.

118 | modo como Honneth compreendeu o conceito de reconhecimento enquanto gramática moral dos conflitos sociais. O núcleo de sua versão me parece bastante proveitoso para as teorias preocupadas em elaborar um diagnóstico mais plural a respeito dos novos tipos de conflito social, uma vez que relaciona cuidadosamente a gramática do reconhecimento com certas formas de dominação e, nesse sentido, de resistência e luta. No entanto, se retomarmos o rumo que a teoria do reconhecimento trilhou em sua obra, podemos notar que Honneth desenvolveu um conceito de reconhecimento que foi para além da tentativa específica de abarcar o conflito social e sua dinâmica específica: ainda que sempre tivesse defendido que “reconhecimento” significava um diagnóstico abrangente de época, ancorado diversamente no “social”⁷, Honneth não se limitou, entretanto, a entender o reconhecimento a partir de uma dimensão propriamente política. Foi ficando mais claro o propósito sistemático da teoria na mesma medida em que o conceito de reconhecimento se distanciou do paradigma da “luta” e, por conseguinte, da dinâmica intrinsecamente conflitiva das interações sociais. E este propósito criou déficits ou efeitos colaterais concernentes à gênese social do

⁷ Sobre a reconstrução do “social” na obra de Honneth, considerando mudanças significativas entre a obra *Luta por Reconhecimento* e seus escritos posteriores, cf. Nobre (2013: 11-54).

reconhecimento e à maneira com que tal teoria se vincula às lutas políticas⁸. | 119

Mas qual seria o núcleo da versão honnethiana da luta por reconhecimento e como pretende estar relacionado com a dinâmica dos conflitos sociais? Eu gostaria de mencionar dois aspectos: primeiro, o ponto de partida de uma espécie de fenomenologia negativa, em que os padrões normativos de reconhecimento encontram sua gênese nas experiências negativas de desrespeito; segundo, a compreensão dos conflitos sociais como sendo motivados moralmente pela gramática do reconhecimento.

É comum entender que a parte principal do livro de Honneth, *Luta por Reconhecimento*, consiste na apresentação e análise dos três padrões intersubjetivos que estruturam normativamente as relações de reconhecimento, a saber, o amor, o direito e a solidariedade no Capítulo 5. No entanto, do ponto de vista da ordem de exposição, são as experiências de desrespeito investigadas no Capítulo 6 que, a nosso ver, deveriam anteceder a análise dos padrões intersubjetivos⁹. Isso

⁸ Tenho ressaltado especificamente os riscos de um “déficit político” na teoria honnethiana do reconhecimento, principalmente em Melo (2012: 25-32), e Melo e Werle (2013, 317-335). Sobre outros “déficits” identificados no desenvolvimento da teoria do autor, cf. Teixeira (2016: 19-24).

⁹ Sobre a relação entre modo de pesquisa e modo de apresentação no livro de Honneth, cf. Nobre (2013: 30).

120 | porque, segundo o próprio Honneth, o ponto de partida da análise teórica se apoia inicialmente nas experiências cotidianas de *desrespeito* social. Em outros termos, a fenomenologia negativa das formas de reconhecimento recusado faz parte da gênese dos próprios padrões normativos de reconhecimento que são reconstruídos conceitualmente (HONNETH 2003: 214).

De acordo com Honneth, experimentamos na formação de nossa personalidade e autonomia relações plenas de conflito, tanto na dimensão primária de nossas relações afetivas intersubjetivas (cuja experiência é investigada nas interações elementares entre a mãe e seu bebê ao longo dos primeiros meses de vida) quanto em esferas sociais mediadas pelo direito ou por critérios de estima social. O conceito de reconhecimento pressupõe como ponto de partida de sua reconstrução um conjunto de experiências práticas negativas que aludem a sentimentos de violações morais. Ficamos moralmente incomodados ou mesmo sofremos ao vivenciar alguma forma de injúria social (envolvendo maus tratos, ofensas, rebaixamentos ou exclusões estruturais) porque pressupomos que as relações intersubjetivas são carregadas de pretensões normativas que foram de algum modo violadas por formas de desrespeito social. Portanto, categorias morais ligadas a

experiências cotidianas, como ocorre quando alguém se sente ofendido ou rebaixado por outras pessoas, referem-se a formas de desrespeito na qualidade de “formas de reconhecimento recusado”: “Daí nossa linguagem cotidiana conter referências empíricas acerca do nexu indissolúvel existente entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte do outro. É do entrelaçamento de individuação e reconhecimento [...] que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de ‘desrespeito’” (HONNETH 2003: 213) | 121

O sentimento de injustiça e de violação moral depende, certamente, da tipologia da experiência de desrespeito vivenciada por indivíduos e grupos. Estas perpassam graus diversos em que pressupostos normativos (as aspirações morais) são violados. Honneth se refere a maus tratos e violação física, à privação de direitos ou à exclusão da participação na vida política da coletividade, e à degradação ou ofensa sofrida por aqueles cujo valor social (por hierarquias vigentes de valores, visões de mundo e modos de crença) são depreciados e desrespeitados porque impossibilitados de atribuir um valor social às suas próprias capacidades e autorrealizações. Portanto, a denegação de pretensões jurídicas iguais e a degradação valorativa de determinadas formas de

122 | autorrealização constituem experiências sociais negativas caracterizadas pelo não reconhecimento. Tais experiências levam a “reações emocionais negativas” na medida em que um sujeito é capaz de perceber que o reconhecimento social lhe foi denegado de maneira injustificada, sentindo-se com vergonha, desprezado e injustiçado. Daí, afirma Honneth, “a experiência de desrespeito estar sempre acompanhada de sentimentos afetivos que em princípio podem revelar ao indivíduo que determinadas formas de reconhecimento lhe são socialmente denega-das” (HONNETH 2003: 220).

Desse modo, o próximo passo da reconstrução teórica de Honneth consiste em demonstrar que os conflitos sociais poderiam resultar exatamente destas formas de desrespeito, ofensa, humilhação e privações experimentadas cotidianamente por certos indivíduos. Tal como a entendo, esta é uma premissa importante e passível de ser teoricamente justificável, além de se mostrar em muitos momentos empiricamente frutífera. Pois a experiência da falta de reconhecimento produziu na história uma gramática política forte que poderia ser observada em muitos conflitos sociais contemporâneos em torno da exploração de classe, da discriminação racial, da desigualdade de gênero, de direitos de minorias, aspirações étnicas etc. Muitos destes conflitos sociais parecem envolver lutas que

visam superar algum tipo de fonte de degradação e ou de exclusão percebida. A tese forte de Honneth consiste em mostrar que as experiências negativas são capazes de *desencadear* atitudes políticas e culturais motivadas por uma demanda apropriada em prol do reconhecimento dos indivíduos e grupos socialmente desrespeitados¹⁰.

O vínculo das experiências negativas com a gramática normativa do reconhecimento nos leva, finalmente, à tese mais central do livro de Honneth, de acordo com a qual a denegação ou privação do reconhecimento deve poder motivar os sujeitos à resistência social e levar ao conflito. Esta formulação da teoria do reconhecimento depende então de um esclarecimento bem-sucedido sobre a passagem da experiência cotidiana de desrespeito à luta social moralmente motivada por reconhecimento, isto é, do “nexo que não raro existe entre o

¹⁰ Tese que foi discutida criticamente por Mattias Iser (2013). Para este autor, Honneth liga de maneira muito pretensiosa a ideia de uma revolta social moralmente justificada à noção de uma autorrealização individual bem-sucedida mediante o reconhecimento recíproco. Iser quer mostrar que as revoltas são causadas por descontentamentos morais que não necessariamente se reportam às estruturas éticas violadas da vida boa e da autorrealização individual. Sigo a crítica de Iser neste ponto, isto é, no que diz respeito a deslocar a fonte de indignação (vínculo central entre revolta e justiça) dos pressupostos éticos da autorrealização individual. É importante notar que esta crítica se reporta também às considerações de Fraser quanto à possibilidade de pensar injustiças com as gramáticas “distributivas”, por exemplo.

124 | surgimento de movimentos sociais e a experiência moral de desrespeito” (HONNETH 2003: 255). É preciso salientar que, na exposição do livro de 1992, os conflitos primários das relações afetivas não provocam diretamente desdobramentos em termos de conflitos coletivos. Honneth exige que algumas experiências morais de injustiça sejam capazes de ser interpretadas como afetando grupos inteiros, transformando a indignação moral em revolta socialmente compartilhada e em aspiração coletiva por relações ampliadas de reconhecimento. Tal é o caso com as dimensões do direito e da solidariedade no que concerne aos sentimentos de injustiça provocados tanto pela privação jurídico-política quanto pelo rebaixamento social. Portanto, “um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça é aquele que atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social” (HONNETH 2003: 261).

Os aspectos aqui resumidos (as formas de desrespeito e a motivação moral da luta) mostram que a gramática do reconhecimento tem de emergir do domínio do social, isto é, que precisa produzir uma expectativa normativa (por exemplo, tendo em vista prover a proteção contra os prejuízos advindos do desrespeito e da humilhação perante os quais os seres

humanos são constitutivamente vulneráveis) que seja interna aos próprios conflitos. Em outras palavras, a experiência da falta de reconhecimento ou do reconhecimento denegado e a motivação moral que produz não podem ser externas às interações sociais. Assim, a teoria do reconhecimento garantiria, de maneira a princípio bem fundamentada, a desejada imanência social de suas categorias crítico-normativas¹¹. | 125

2 – UMA INTERPRETAÇÃO PARA O DÉFICIT POLÍTICO

Ainda que o ancoramento social dos padrões de reconhecimento tenha sido fundamentado cuidadosamente por Honneth de modo a evitar pressupostos incompatíveis com as condições pós-metafísicas da atual crítica social (HONNETH 2003: 117-23), muitos aspectos da teoria do reconhecimento ainda requerem explicação. Afinal, o reconhecimento necessitaria de algum tipo de enraizamento antropológico? Para identificar as formas de desrespeito, Honneth precisaria pressupor estruturas intersubjetivas originárias ou eticamente admitidas de reconhecimento recíproco? Haveria então a

¹¹ Sobre o ancoramento da teoria do reconhecimento nas práticas sociais, cf. Stahl (2013: 157-181). Para uma visão geral do problema, cf. Celikates (2009). Ver ainda Boltanski e Honneth (2009).

126 | necessidade de contar com noções substantivas prévias de cultura e de identidade que seriam depreciadas pela falta de reconhecimento? É possível aplicar de maneira fortemente sistemática o conceito de reconhecimento a todas as formas de interação social? Qual seria então o potencial interseccional do conceito? E o que dizer sobre uma de suas hipóteses mais importantes concernente à gramática moral dos conflitos sociais, seu papel na motivação afetiva e psicológica das lutas sociais e diferentes formas de indignação? Neste caso, todas as experiências de desrespeito estariam vinculadas a danos à integridade psíquica? E, por fim, de que maneira a reconstrução dos padrões normativos de reconhecimento recíproco poderiam incorporar na gênese de sua conceituação processos históricos e culturais não circunscritos à realidade da qual parte? Em termos políticos, como incorporar as experiências de dominação e de lutas sociais sublinhadas, por exemplo, por perspectivas teóricas pós-coloniais ou *queer* na justificação de seus padrões normativos?

Não seria possível enfrentar cada uma dessas questões separadamente no espaço deste artigo. Por esta razão, tentarei pensar em suas implicações tão somente no que concerne às dimensões políticas do reconhecimento. A questão mais abrangente implica entender os custos de estabelecer o

diagnóstico geral das formas de dominação na sociedade e sua | 127
superação prática a partir do conceito único de reconhecimento. Mais especificamente, implica saber, nos termos da teoria do reconhecimento, se os conflitos sociais produzidos como reação às experiências negativas de desrespeito permitem que compreendamos todas as possíveis gramáticas dos conflitos sociais a título de lutas por reconhecimento.

Ora, não me parece problemático afirmar que a teoria de Honneth permite mostrar que *determinadas* experiências sociais *poderiam desencadear* lutas por reconhecimento. O verdadeiro problema surgiria caso o reconhecimento tivesse de ser aceito como gramática moral de *todos* os possíveis conflitos sociais. Quais seriam, nesta hipótese, os pressupostos extremamente fortes e pretensiosos da teoria do reconhecimento que levariam a inviabilizar gramáticas mais plurais, alternativas e concorrentes de conflitos e disputas sociais? E uma vez compreendendo tais pressupostos, não estariam eles se chocando com uma descrição empiricamente mais plausível a respeito da complexidade da dinâmica política? Mas antes de chegar a esta questão, importa perguntar se uma determinação normativa muito forte na constituição do conceito de reconhecimento não levaria a um efeito indesejado

128 | de despolitização, já que em vez de o reconhecimento ser constituído mediante conflitos intersubjetivos (pressupostos na experiência relacional da “luta” em todas as suas dimensões), seu ponto de partida seria uma infraestrutura ética originária (no limite, antropológicamente assegurada). Neste caso, seus pressupostos bloqueariam dimensões diferentes dos conflitos intersubjetivos, levando a um certo déficit político causado pelo vínculo normativo entre uma certa concepção acerca da natureza ética dos conflitos da interação social e a solução prática dos mesmos, como que dada de antemão, mediante o reconhecimento recíproco.

Por que o reconhecimento produziria um efeito colateral desse tipo, reduzindo as expressões sociais em sua diversidade e complexidade? Segundo Danielle Petherbridge, Honneth é forçado a lidar com uma “consequência infeliz” decorrente do fato de que “intersubjetividade” e “reconhecimento” são conceitos mutuamente definidos e usados de maneira intercambiável (PETHERBRIDGE 2013: 82). Esta equação entre ambos os termos tornaria o reconhecimento uma categoria baseada em uma noção de intersubjetividade originária da vida humana. De acordo com a autora, Honneth “conceitualiza o reconhecimento mútuo como uma condição originária, um ‘nexo’ pré-existente de relações éticas que

constitui o social. Neste esquema, a própria luta não é uma condição (co)constitutiva, mas de fato é vista ‘como um distúrbio e violação das relações sociais de reconhecimento’” (PETHERBRIDGE 2013: 82). | 129

Para Petherbridge, este risco de uma constituição intersubjetiva, em que a luta e o conflito ficariam praticamente ausentes do momento constituinte do social, revela que a teoria do reconhecimento dependeria muito de determinados pressupostos antropológicos. Ou seja, a antropologia filosófica não explicitada criaria uma imagem insuficiente da interação social na medida em que deixa em segundo plano as complexidades das relações intersubjetivas em disputa. No argumento que estou defendendo no presente artigo, esta redução ético-antropológica levaria a uma diminuição da capacidade normativa e explicativa do reconhecimento em sua dimensão política. Pois não podemos contar com uma garantia antropológica para tornar o reconhecimento a característica normativa principal de todas as relações intersubjetivas e, por conseguinte, da gramática moral de todos os conflitos sociais. Contudo, talvez seja exatamente isto que, em sentido forte, a teoria do reconhecimento tenha de pressupor, porque o conceito de reconhecimento foi elaborado com o intuito de prover uma *infraestrutura moral* para analisar as condições

130 | sociais da autorrealização individual e o desenvolvimento das relações sociais e das instituições.

Na verdade, a fundamentação normativa do reconhecimento parece se basear conceitualmente em uma noção originária de intersubjetividade intacta (um dos efeitos da antropologia filosófica pressuposta), que é compreendida para garantir as pré-condições fundamentais para a formação exitosa do sujeito e o desenvolvimento imanente da vida ética¹². Assim, as pretensões normativas estruturalmente inscritas na relação de reconhecimento não refletem somente aspectos produzidos de maneira relacional em lutas próprias às interações intersubjetivas, mas estas lutas resultariam de uma disposição dos sujeitos humanos à autorrelação prática bem-sucedida. A teoria padeceria aqui de um “romantismo da autenticidade pré-social”, para usar os termos de Rahel Jaeggi (2013: 122).

A discussão sobre a base antropológica da teoria do reconhecimento, que não posso continuar desenvolvendo

¹² A crítica de Petherbridge na verdade não se dirige à fundamentação antropológica enquanto tal, mas a uma que reduz a complexidade relacional da constituição das práticas sociais. “A articulação de uma antropologia mais complexa indica que as características normativas não devem ser justificadas como se fossem um dado antropológico [...] A teoria normativa, portanto, deve ser informada por possibilidades antropológicas, mas não derivar diretamente delas” (PETHERBRIDGE 2013: 200).

aqui¹³, deve ser encarada, insisto, tendo em vista suas | 131
consequências políticas. Primeiro porque, ao final, é mais fácil para Honneth reconstruir as formas normativas de socialização nos termos do reconhecimento do que compreender as várias modalidades de interação, incluindo não apenas outras gramáticas normativas, mas também formas “não-livres” de ação. De um lado, a intersubjetividade e a socialização são concebidas tão somente no quadro dos termos normativos do reconhecimento. De outro lado, Honneth reduz o poder e a dominação sempre às patologias do próprio reconhecimento na qualidade de deturpação dos padrões intersubjetivos normativamente elaborados. Desta objeção decorre a necessidade de comprovar que o reconhecimento, como pretende Honneth, não pressupõe identidades culturais prévias postas em xeque pelo desrespeito. Honneth oscilaria em especificar se as identidades são formadas por expectativas conflitivas de reconhecimento intersubjetivo ou se sua denegação é moralmente sentida de modo negativo porque atinge a eticidade pressuposta. Na crítica de Nancy Fraser, o reconhecimento está apoiado fortemente na gramática normativa de uma eticidade ameaçada, já que “o que exige

¹³ Cf. Deranty, *Beyond Communication* (2009), sobretudo a primeira parte. Ver também Melo (2013: 145-180).

132 | reconhecimento é a identidade cultural específica de um grupo. O não reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pela cultura dominante e o conseqüente dano à subjetividade dos membros do grupo. Reparar este dano significa reivindicar ‘reconhecimento’” (FRASER 2007: 106). Portanto, o reconhecimento contaria com a identidade de grupo como seu objeto prévio e as disputas políticas ficariam atreladas ao modelo da identidade.

Em segundo lugar, a despolitização ocorreria porque a teoria parece perder os elementos da “negatividade” na constituição genética da categoria. Ainda que o ponto de partida da teoria honnethiana da luta por reconhecimento sejam os fenômenos negativos do desrespeito social, Honneth não conseguiria explicar como e em que medida o reconhecimento bloquearia a luta e a capacidade crítica de resistência dos sujeitos, em vez de sempre tratar de explicar a motivação positiva subjacente às experiências de reconhecimento denegado¹⁴. Afinal, as cristalizações dos

¹⁴ Cf. a tese da “negatividade latente” na teoria de Honneth em Mariana Teixeira (2016). Segundo a autora, na passagem para o livro *Sofrimento de Indeterminação*, Honneth passaria a se preocupar com bloqueios estruturais à possibilidade de transformar as experiências de injustiça em lutas emancipatórias por reconhecimento. Honneth, segundo a formulação precisa de Teixeira, não buscaria mais responder à pergunta “Por que as pessoas lutam?”, mas passaria a se preocupar com a negatividade do social, colocando agora no seu centro a pergunta oposta: “Por que as pessoas *não*

padrões de reconhecimento não poderiam reproduzir o poder social de tal modo que tornaria impossível experienciar as interações como dominação e, ao mesmo tempo, sentir-se moralmente motivado à luta?¹⁵ Neste sentido, a motivação para a resistência e luta social não seria produzida justamente *contra* o reconhecimento social, contra os efeitos de dominação social decorrentes da própria gramática do reconhecimento?¹⁶

Em terceiro e último lugar, a relação entre processos políticos geradores de conflito social e o ponto de vista da experiência emocional e afetiva do desrespeito criaria uma sobredeterminação da política pela dimensão psicológica. Sem dúvida, a experiência psíquica é importante para a teoria crítica e pode explicar alguns dos elementos de fato relevantes na gênese da indignação social e da aspiração mais ampla de justiça. Porém, como lembra Mattias Iser, ela não pode ser uma

lutam?”. Também em sua tese Mariana Teixeira sublinha os efeitos colaterais desta mudança para a relação da teoria do reconhecimento com os conflitos sociais e o paradigma da luta. Para esta discussão, cf. Honneth (2007).

¹⁵ Sobre a dificuldade de localizar a experiência da opressão social e da dominação como parte da gramática do próprio reconhecimento, cf. Allen (2010).

¹⁶ É neste sentido que argumenta José Arthur Giannotti em sua resenha sobre o livro *Sofrimento de indeterminação*, de Honneth. O problema não seria a indeterminação prática constitutiva da nossa sociabilidade, mas sim a possibilidade de que ao sermos reconhecidos pelo outro correremos o risco de uma naturalização externamente imposta sobre nós a partir da visão do outro. Assim, sofreríamos, diz Giannotti, não de indeterminação, mas da “determinação” imposta nas relações intersubjetivas. Cf. Giannotti (2008).

134 | fundamentação nem plenamente segura nem o modo único de justificação das lutas sociais. “Não é segura, porque nós não experienciamos muitas injustiças, das quais nos tornamos vítimas, psiquicamente como desrespeito” (ISER 2013: 117). Algumas pessoas podem não perceber certas valorações culturais cristalizadas como algo ruim (com valores e visões de mundo dominantes, que reproduzem o sexismo, o machismo, a heteronormatividade, a branquitude etc). O problema é que, se não as experimentam negativamente, então tais experiências não produziram um comportamento crítico, isto é, uma motivação moral em prol do reconhecimento e da justiça. Além disso, “a experiência psíquica de desrespeito não é o único modo para se descobrir injustiças, porque também podemos reconhecer injustiças sem que nós mesmos tenhamos sido atingidos por elas” (ISER 2013: 117). Ou seja, homens podem se engajar contra violências e injustiças vividas pelas mulheres, assim como mulheres brancas se motivam moralmente a combater o racismo, ou heterossexuais participam de movimentos sociais de combate à discriminação sexual e à homofobia. De fato, a “perspectiva social” daqueles que sofrem diretamente as injustiças será específica e singular, mas tais experiências podem representar indignações morais e desafios políticos mais amplos, levando sujeitos e grupos (não somente

aqueles diretamente afetados ou “marginalizados”) ao | 135
engajamento nas disputas e conflitos da sociedade¹⁷.

3 – TEORIA E PRÁXIS DO RECONHECIMENTO RECONSIDERADAS

Ao afirmar que determinados pressupostos da teoria do reconhecimento levariam a uma despolitização das interações sociais estou assumindo que, ao se colocar como gramática única ou principal dos conflitos sociais, a teoria acabaria limitando a dinâmica das experiências de dominação e das disputas constitutivas do mundo social, de um lado, e deixando de lançar luz sobre outras pretensões normativas produzidas nas experiências intersubjetivas, de outro lado. Provavelmente uma abertura maior para a dinâmica política envolvida nos conflitos sociais seja o único meio (nunca com a finalidade de buscar uma única resposta correta) para compreender as conexões entre formas “livres” e “não-livres” de ação, ou seja, as experiências patológicas e as práticas autônomas no interior do nosso mundo da vida social. Porém, neste caso, a pretensão normativa do reconhecimento seria apenas uma das possíveis gramáticas de um processo multidimensional de socialização e interação a partir do qual os conflitos poderiam emergir.

¹⁷ Para esta formulação acerca da relação entre perspectiva social marginalizada e representação política, cf. Young (2000: 121-152).

136 | Logo, é preciso recusar a intenção sistemática do reconhecimento como categoria explicativa da totalidade das formas de dominação e das pretensões normativas justificáveis. Seu emprego, por seu turno, poderia ser mais modesto, no sentido de testar seu potencial explicativo e crítico a partir de determinados casos empíricos bem diagnosticados. Este argumento contra o anseio quase que totalizante da teoria do reconhecimento, como se sabe, não é novo. Sigo aqui o argumento já apresentado por Nancy Fraser quando coloca em questão a centralidade do reconhecimento e seu domínio empírico de aplicação. Afinal, é possível (e mesmo desejável) manter o escopo empírico do conceito de reconhecimento, ou seja, insistir em uma exigência teórica sistemática para abarcar amplamente os fenômenos sociais e políticos, unificando-os em um conceito pretensamente mais adequado em termos filosóficos? Podemos realmente colocar todo descontentamento social e toda motivação política nesta categoria singular, por mais multifacetados que sejam seus padrões?¹⁸ Não tenho certeza se a categoria do reconhecimento por si só é suficiente para capturar todos os déficits normativos das sociedades contemporâneas e todos os desafios políticos enfrentados por

¹⁸ Ver, neste mesmo sentido, Nancy Fraser (2010: 211-222).

aqueles que buscam transformações emancipatórias. Longe de incorporar a totalidade da vida moral e da cultura política, o reconhecimento precisa ser compreendido como uma dimensão limitada, ainda que crucial, das sociedades contemporâneas¹⁹. | 137

Portanto, permanece o desafio de saber se é frutífero subsumir a completude das demandas políticas atuais a uma categoria única (qualquer que seja esta categoria), mesmo que isto implique custos para uma teoria com intensões sistemáticas, como é o caso da filosofia de Honneth. O próprio Honneth admite que este tipo de pergunta acerca do potencial explicativo do conceito de reconhecimento só poderia ser respondido em termos empíricos (HONNETH 2012: viii). Mas, ainda assim, o problema permanece. É sintomático, por exemplo, que quanto mais a teoria honnethiana do reconhecimento foi se consolidando em termos sistemáticos, mais ela se distanciou do paradigma da “luta”. Em linhas gerais, Honneth deslocou a base de uma “fenomenologia empiricamente controlada” das experiências de desrespeito, até então vinculadas intrinsecamente à gramática moral dos

¹⁹ Também não se trata, evidentemente, de substituir o reconhecimento por algum outro conceito normativamente carregado, mantendo a pretensão totalizante (justiça, autonomia, igualdade, liberdade etc.). O argumento aqui segue no caminho inverso ao procurar mostrar que certos conceitos normativos podem explicar e dar sentido a certas disputas políticas de maneira muitas vezes apenas parcial, complementar e inclusive oposta.

138 | conflitos sociais, em direção a uma “reconstrução normativa” em que à teoria cabe avaliar criticamente em que medida as instituições e as práticas éticas assimilam os valores universais da justiça e da liberdade que deveriam incorporar (HONNETH 2011).

Ora, este deslocamento acaba levando, mais uma vez, ao risco do déficit político. Pois uma de suas consequências é a despolitização do social, uma vez que não fica evidente qual seria o papel do conflito e, por conseguinte, das lutas, na constituição cotidiana das esferas do social. Deste modo, de acordo com a leitura aqui apresentada, a manutenção da gramática do reconhecimento, que considero bastante fecunda para investigar processos políticos e experiências sociais, deve implicar, por sua vez, que o espaço dos conflitos intersubjetivos se torne de fato gênese das relações de reconhecimento. Pois a reconstrução de conceitos crítico-normativos deve estar enraizada na gênese prática dos próprios conflitos. É preciso insistir que nem todo conflito deve ser entendido de acordo com a gramática do reconhecimento. No entanto, se o reconhecimento é um dos pontos de vista normativos passíveis de ser reconstruídos por uma teoria social crítica, então ele assume uma posição reconstrutiva *derivada*: nunca na qualidade de condição original que antecede o conflito, mas

sempre *uma aspiração normativa entre outras possíveis* que se encontra atrelada à característica de determinadas formas de desrespeito e dominação. | 139

Em outras palavras, a politização do social tem a luta por reconhecimento como uma de suas formas de manifestação de conflito. Mas *o reconhecimento não esgota a politização do social*. Principalmente porque isto significa aceitar as ambiguidades práticas e políticas do mundo social. Neste caso, o reconhecimento deveria ser derivado de formas de relações sociais em que as fronteiras entre o poder e as dimensões normativas são difíceis de estabelecer. Honneth sempre demonstrou dificuldade para esclarecer a ambiguidade inerente nos processos práticos pelos quais as experiências negativas de desrespeito levariam indivíduos ou grupos a uma luta moralmente motivada. A compreensão decisiva desta articulação precisa ser politicamente contextualizada (pois o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento, como já mencionado, não poderia depender teórica e praticamente apenas da base afetiva e psicológica como gênese de conflito). Isso significa, conforme mencionado acima, adotar como ponto de partida reconstrutivo as dimensões sociais conflitivas que, após adequadamente compreendidas, *podem ou não* ser explicadas com base no conceito de reconhecimento. O mais

140 | importante é que este potencial explicativo depende de saber se efetivamente a gramática do reconhecimento é produzida pela luta: o conceito não pode se transformar em um modelo independente a ser aplicado de maneira genérica a casos que, após observação apropriada, poderiam inclusive ser contrários às características normativas que o reconhecimento pressupõe. Eu poderia, por exemplo, lutar contra o reconhecimento por parte dos outros, insistindo em uma autonomia radical, na autoprodução anárquica de minha própria identidade. Portanto, o reconhecimento poderia ser visto pelos próprios concernidos como cristalização ou naturalização social. Neste caso, o conceito perde seu potencial crítico e normativo e se torna fonte de patologias.

Evidentemente, é preciso ter uma visão mais ampla da dinâmica política. O reconhecimento é produzido por um processo de experiências pré-políticas e por atitudes e pretensões políticas (moral ou estrategicamente motivadas), sem que deixemos de fora, porém, a ação movida por disputas de “interesses”, estratégias pragmáticas de negociação e barganhas, por exemplo. É neste sentido que utilizo a ideia da gênese social de uma reconstrução de categorias crítico-normativas. A noção de “social” sempre pressupõe interações não isentas de conflito. Por esta razão, o teórico crítico não deve

antecipar qual será o resultado possível de interações e conflitos sociais, nem bloquear as ambiguidades no interior de um espaço social aberto e dinâmico (em que se misturam, por exemplo, ações movidas por interesse e sentimentos morais de injustiça). O espaço social pode ser disputado, e nestas disputas gramáticas normativas são produzidas, inclusive gramáticas que sejam interseccionadas ou venham a ser concorrentes (liberdade versus igualdade, justiça versus boa vida, reconhecimento versus redistribuição etc.). O processo de disputa no social, que não deveria ser congelado pelas aspirações normativas dos conceitos empregados, precisa ser um pressuposto da reconstrução normativa da teoria crítica. | 141

De acordo com minha hipótese, as dificuldades do programa da teoria do reconhecimento nos ensinam que precisamos buscar uma composição equilibrada entre categorias normativas e diagnóstico de época, uma articulação entre a natureza reconstrutiva das referências críticas e os contextos sociais e políticos em disputa. Portanto, esta reconstrução requer que a teoria seja constantemente ligada à práxis política dos cidadãos e a uma preocupação com a investigação empírica dos processos de disputa. Mas isto significa que não há transparência plena na gênese crítica dos princípios normativos. Uma descrição adequada dos processos

142 | políticos deve ser usada para indicar potenciais críticos intrínsecos que não poderiam ser explorados em termos práticos. E mesmo se tais potenciais práticos não podem ser identificados nestes processos, o teórico crítico deveria evitar preencher o vazio entre os obstáculos sociais e a expectativa crítica com princípios normativos externos. O ônus da teoria do reconhecimento decorre de uma de suas virtudes, a saber, o ancoramento da gramática nas experiências e práticas sociais dos próprios sujeitos. Isto produz uma imanência da gramática normativa às relações sociais de reconhecimento. Mas também devemos entender que, uma vez apoiadas nas práticas sociais enquanto tais, outras gramáticas de conflitos sociais poderiam ser produzidas. A medida da reconstrução normativa adequada dependerá do equilíbrio entre as categorias teóricas, o vínculo com a práxis social e a investigação de ambas junto a uma pesquisa social renovada²⁰.

Caberia à aplicação do conceito de reconhecimento o cuidado em assumir uma *indeterminação constitutiva do político*, por assim dizer. Só poderemos saber *a posteriori* se experiências de reconhecimento denegado, cuja gramática

²⁰ Sobre relação entre teoria do reconhecimento e pesquisa social, cf. Deranty (2012: 39-60); Voirol (2013: 117-144). Ver também minha contribuição recente em Melo (2017).

precisa ser adequadamente investigada e considerada em toda sua ambiguidade, virá a desencadear lutas moralmente motivadas. Portanto, a teoria do reconhecimento deveria manter algum grau de indeterminação prática com as relações intersubjetivas e processos que investiga, pois é possível encontrar não somente uma única gramática interna aos conflitos sociais. Existem muitas evidências empíricas para colocar em questão o conceito de reconhecimento como algo externo à autocompreensão dos envolvidos nos conflitos sociais, incapaz de expor as dimensões do poder e da dominação inerente às interações intersubjetivas. Temos de assumir que, nas realidades políticas, as gramáticas são diversas, plurais e mesmo ambíguas. | 143

Para concluir, não se pretendeu no presente artigo recusar a aplicabilidade do reconhecimento como gramática possível dos conflitos sociais contemporâneos. Na verdade, a teoria do reconhecimento pode ser compreendida como um programa frutífero de pesquisa se seus pressupostos normativos forem produtos de um processo político, mas sempre na forma de pretensões normativas *não antecipadas*. Este modo de olhar para a teoria do reconhecimento nos permite entender de que modo sua normatividade pode ser produzida imanentemente, como a gramática moral deveria decorrer das perspectivas e

144 | normas internas aos próprios conflitos e às experiências do mundo social. Mesmo se a teoria se compromete com princípios normativos e suas implicações para a crítica da sociedade, é imperativo tratar as lutas sociais como um processo aberto e entender as experiências práticas da interação e do conflito como algo dinâmico e normativamente disputável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEN, Amy. "Recognizing Domination: Recognition and Power in Honneth's Critical Theory." *Journal Power* 3 (2010): 21-32. doi:10.1080/17540291003630338.

BOLTANSKI, Luc, e Axel Honneth. "Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates". In *Was ist Kritik?*, organizado por Rahel Jaeggi e Tilo Wesche, 83-116. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.

CELIKATES, Robin. *Kritik als soziale Praxis: Gesellschaftliche Selbstverständigung und Kritische Theorie*. Frankfurt am Main/ Nova York: Campus, 2009.

DERANTY, Jean-Philippe. *Beyond Communication: A Critical Study of Axel Honneth's Social Theory*. Leinde/Boston: Brill, 2009.

_____. "Hegelian Recognition, Critical Theory,

and Social Sciences.” In O’Neill e Smith, *Recognition Theory as Social Research*, 2012, 39-60. | 145

FRASER, Nancy. “Da Distribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista.” In *Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*, organizado por Jessé Souza, 245-282. Brasília: Editora UnB, 2001.

_____. “Rethinking Recognition.” In *The Philosophy of Recognition: Historical and Contemporary Perspectives*, organizado por Christopher Zurn e Hans-Christoph Schmidt am Busch, 211-222. Nova York: Lexington Books, 2010.

_____. “Reconhecimento sem Ética?.” Tradução de Ana Carolina F. L. Ogando e Mariana P. F. Assis. *Lua Nova* 70 (2007): 101-138. doi:10.1590/S0102-64452007000100006.

FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?* London/Nova York: Verso, 2003.

GIANNOTTI, José Arthur. “Sofrimento de indeterminação.” *Novos Estudos* CEBRAP 80 (2008): 219-221. doi:10.1590/S0101-33002008000100015.

HONNETH, Axel. *Das Recht der Freiheit*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

_____. “Foreword.” In O’Neill e Smith, *Recognition*

146 | *Theory as Social Research: Investigating the Dynamics of Social Conflict*, vii-ix. Nova York: Palgrave Macmillan, 2012.

_____. *Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. *Sufrimento de Indeterminação: Uma Reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

ISER, Mattias. “Desrespeito e Revolta.” Tradução de Giovani A. Saavedra. *Sociologia* 33 (2013): 82-119. doi:10.1590/S1517-45222013000200004.

JAEGGI, Rahel. “Reconhecimento e Subjugação: Da relação entre Teorias Positivas e Negativas da Intersubjetividade.” Tradução de Emil A. Sobottka. *Sociologias* 15 (2013): 120-140. doi:10.1590/S1517-45222013000200005.

MELO, Rúrion, org. *A Teoria Crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. “Da teoria à práxis? Axel Honneth e as Lutas por Reconhecimento na Teoria Política Contemporânea”. *Revista Brasileira de Ciência Política* 15 (2014): 17-36.

_____. “Práxis Social, Trabalho e Reconhecimento: O problema da Reconstrução Antropológica na Teoria Crítica” In *A teoria crítica de Axel Honneth*, 2013, 145-180.

_____. “Repensando o Déficit Sociológico da Teoria crítica: De Honneth a Horkheimer”. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade* 22 (2017): 63-76. doi: 10.11606/issn.2318-9800.v22i2p63-76.

MELO, Rúrion, e WERLE, Denilson. “Um Déficit Político do Liberalismo Hegeliano? Autonomia e Reconhecimento em Honneth”. In Melo, *A Teoria crítica de Axel Honneth*, 2013, 317-335.

NOBRE, Marcos. “Reconstrução em Dois Níveis: Um aspecto do Modelo Crítico de Axel Honneth”. In Melo, *A teoria crítica de Axel Honneth*, 11-54.

O’NEILL, Shane e SMITH, Nicholas, orgs., *Recognition Theory as Social Research: Investigating the Dynamics of Social Conflict*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2012.

PETHERBRIDGE, Danielle. *The Critical Theory of Axel Honneth*. Nova York: Lexington Books, 2013.

STAHL, Titus. *Immanente Kritik: Elemente einer Theorie sozialer Praktiken*. Frankfurt am Main/Nova York: Campus, 2013.

TAYLOR, Charles. “A Política do Reconhecimento”. In *Argumentos filosóficos*, 241-274. São Paulo: Loyola, 2000.

TEIXEIRA, Mariana Oliveira do Nascimento. *Patologias Sociais, Sofrimento e Resistência: Reconstrução da Negatividade*

148 | *Latente na Teoria Crítica de Axel Honneth*. Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2016. <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/321432>.

THOMPSON, Simon. *The Political Theory of Recognition: A Critical Introduction*. Cambridge: Polity Press, 2006.

VOIROL, Olivier. “Filosofia e Pesquisa Social: O ‘Problema Hegeliano’ de Max Horkheimer a Axel Honneth”. In Melo, *A teoria crítica de Axel Honneth*, 2013, 117-144.

YOUNG, Iris. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

ZURN, Christopher. “Introduction”. In *The Philosophy of Recognition: Historical and Contemporary Perspectives*, organizado por Christopher Zurn e Hans-Christoph Schmidt am Busch, 1-19. Nova York: Lexington Books, 2010.